



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 624/2005 DE: 03 de JANEIRO DE 2005.

Súmula: Dispõe sobre suspensão de pagamentos por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e X da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101, de 4 de Maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

CONSIDERANDO que é vedado ao titular de Poder do Poder Executivo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO a urgência de atendimento aos serviços essenciais da administração, como saúde e educação, neste momento, absolutamente comprometidos;

CONSIDERANDO o déficit financeiro encontrado na contas da Prefeitura no dia 01 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO o valor dos compromissos assumidos pela administração anterior com vencimento no exercício de 2005;

CONSIDERANDO o valor das despesas realizadas até 31 de dezembro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso por 90 dias (noventa dias), a partir desta data, o pagamento de despesas empenhadas no exercício de 2004 e inscritas em Restos a Pagar.

§ 1º Despesas realizadas sem estarem devidamente empenhadas, dependerão de análise da presente administração e somente serão entendidas como obrigações a pagar quando, devidamente reconhecidas, houver empenho como despesa de exercício anterior.

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DO DECRETO

Nº.624

"JORNAL TRIBUNA DO VALE - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº _____ - Atas e Editais

Data: de 07 de janeiro de 2005

Página: nº18



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A presente administração, procederá ao chamado dos detentores de crédito junto à administração municipal para análise dos processos que deram origem a dívida e estabelecer o cronograma de pagamento.

§ 3º As dívidas cuja comprovação carecem de fundamentos legais serão canceladas administrativamente após o pronunciamento dos órgãos competentes da presente administração.

Art. 2º Fica suspenso por 90 (noventa) dias, a partir desta data, a realização de despesas no âmbito do Poder Executivo sem que tenha autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Não será iniciado qualquer processo licitatório oriundo da gestão anterior sem que haja reavaliação de necessidade e prioridade pelos órgãos competentes da presente administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. (03/01/2005).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS – PETÉ
Prefeito Municipal